



EMENDA MODIFICATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4585/2021

EMENDA MODIFICATIVA AO GP 1261
2020 QUE ALTERA A LEI N 6 240 DE 21
DE JANEIRO DE 2005 QUE INSTITUI O
CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO
DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º do GP 1261/2020 que “altera a Lei nº 6.240 de 21 de janeiro de 2005, que ‘institui o Código de Posturas do Município de Petrópolis’, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 30, 34, 46, 60, 62, 65, 67, 71, 72, 77, 80, 88, 90, 91, 92, 93, 97, 100, 103, 104, 107, 108, 109, 110, 111, 116, 117, 119, 122, 123, 126, 131, 137, 138, 139, 148, 149, 152, 153, 155, 157, 159, 163, 175, 178, 180, 185, 186, 190, 200, 203, 205, 209, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 223, 228, 232, 236, 243, 245, 247, 248, 252, 253, 258, 259, 265, 273, 275, 278, 279 e 280 da Lei Municipal nº 6.240 de 21 de janeiro de 2005, que institui o Código de Posturas do Município de Petrópolis, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

Art. 100 ...

...

III – Às propagandas afixadas nos locais internos ou nas laterais das bancas de jornais e revistas.

...

Art. 119 ...

...

XV – Calçados com parte superior em tiras ou correias, fixados à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes, popularmente conhecidos como “chinelos” e “sandálias”;

XVI – Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis (incluindo as bengalas-guarda-chuvas e os guarda-sóis de jardim e semelhantes);

XVII – Acessórios de moda para baixas temperaturas (xales, echarpes, lenços de pescoço, cachecóis, mantilhas, véus, toucas, luvas, mitenes e semelhantes);

XVIII – Bonés

XIX – Embalagens presenteáveis (por exemplo, caixinhas de papel, sacolas, sacos, papéis de presente);

XX – Acessórios para celular (capas, películas protetoras, cabos, suportes para veículos, carregadores, fones de ouvido e semelhantes);

XXI – Refrigerantes, sucos, água mineral e outras bebidas não alcoólicas, envazadas em garrafas pet, em embalagem longa vida e outros tipos de embalagens vedadas e invioláveis ou fornecidas por máquinas ou dispositivo automático, sem manipulação humana, bem como cervejas em lata e sorvetes embalados, quando acondicionados em compartimento frigorífico compatível com o espaço interno da banca;

XXII – Biscoitos, doces e sanduíches embalados industrialmente

XXIII – Artigos de papelaria de pequeno porte, serviços de fax, fotocópias e plastificação de documentos;

XXIV – CD`s e DVD`s virgens, pendrive`s e cartões de memória;

XXV – Serviço de veiculação de publicidade por panfletos, cartazes, adesivos, placas ou painéis a serem fixados em locais internos da banca ou em suas laterais;

XXVI – Brinquedos, vestimenta e acessórios para animais de estimação

Pena: leve.

Parágrafo único. Todos os produtos de que trata o presente artigo deverão ser previamente autorizados e expressos no alvará de localização ou em Ato normativo expedido pela Administração Pública.

...

”

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais proposições.

JUSTIFICATIVA

Com o mundo digital e a imprensa eletrônica, as bancas de jornal e revistas vêm sofrendo significativa queda em seu faturamento. Sofrem com a queda da importância de publicações impressas. Não bastasse, competem, por exemplo, com supermercados, que também oferecem revistas para venda.

O Brasil já teve centenas de jornais e as pessoas corriam para as bancas para saber as notícias. No Rio, na década de 1940 havia mais de três dezenas de jornais diários circulando todos os dias, às vezes com duas ou até três edições. De lá para cá, tudo mudou. A circulação de jornais impressos já vinha caindo, mas despencou quase 50% nos últimos cinco anos[1].

O setor precisa reinventar-se para continuar existindo, mas é como se estivesse de mãos amarradas.

Não há justificativa razoável para que Poder Público continue negando a ampliação no rol dos produtos que as bancas podem vender, se quisermos fazer justiça e preservar um dos setores mais tradicionais de nossa vida urbana. Nossas bancas de jornal e revista não precisam de privilégios, mas apenas de condições equânimes para continuarem competindo num mercado em que sempre exerceram uma liderança incontestável.

Essa tendência de ampliação do rol de produtos oferecidos por bancas é verificada em cidades de todo Brasil.

Pesquisa de 2012, da agência Toolbox TM- Trade Marketing Know How, feita com 3.352 estabelecimentos em vários estados brasileiros, aponta que 68% das bancas vendem também gomas e confeitos e 52%, bebidas refrigeradas. E 12% dos pontos visitados oferecem serviços com máquinas de fotocópias.

Em entrevista ao portal G1, o consultor do SEBRAE, Sérgio Diniz, afirmou que a banca tradicional, que só vende revistas, jornais e figurinhas não vai sobreviver por muito tempo[2].

Em São Paulo, por exemplo, lei em vigência desde 2013 ampliou o rol de produtos a serem vendidos pelas bancas de jornal. Por lá, desde então as bancas podem comercializar bebidas, biscoitos, sorvetes, artigos eletrônicos de pequeno porte (pendrives, fones de ouvido, carregadores de celulares, etc.), artigos de papelaria, serviços de fotocópia e revelação de fotos, dentre outros[3].

Em Curitiba, as bancas têm seguido o mesmo caminho, em busca de sobrevivência. Por lá, desde 2015 as bancas podem, inclusive, instalar mesas na calçada (matéria que não é pleiteada nesta emenda modificativa, mas que demonstra que a urgência pela ampliação no rol de produtos oferecidos pelas bancas se verifica em todo Brasil). Também estão autorizadas a vender artigos de papelaria de pequeno porte, serviços de fotocópia, CDs, DVDs, pendrives e cartões de memória, entre outros[4].

Por todo exposto, é de extrema necessidade que o Poder Público tome medidas que garantam a sobrevivência financeira das bancas de jornal e revista, tão tradicionais em nossa cidade, ampliando o rol de produtos autorizados para comercialização nestas.

[1] “Qual é o futuro das bancas de jornal?”, por Mauro Calliari. Jornal Estadão. 17/09/2020. Acesso por: <https://sao-paulo.estadao.com.br/blogs/caminhadas-urbanas/qual-e-o-futuro-das-bancas-de-jornal/>

[2] “Bancas de jornais ampliam mix de produtos e viram loja de conveniência”, por Luciano Calafiori. Portal G1. 10/08/2012. Acesso por: <http://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2012/08/bancas-de-jornais-ampliam-mix-de-produtos-e-viram-loja-de-conveniencia.html>

[3] “Banca de jornal, bebida, eletrônicos... – Lei aprovada na Câmara amplia rol de produtos oferecidos em bancas”, por Sândor Vasconcelos. Apartes – Revista da Câmara Municipal de São Paulo. Dezembro/2013. Acesso por: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/apartes-anteriores/revista-apartes/numero-4-dezembro2013/no04-banca-de-jornal-bebida-eletronicos/>

[4] “Nova lei permite que bancas de jornais e revistas instalem mesas nas calçadas - Lei municipal sancionada na terça-feira (15) amplia atividade comercial dos estabelecimentos, que agora podem vender número maior de produtos e oferecer informação turística”, por Carolina Pompeo. Gazeta do Povo. 15/04/2015. Acesso por: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e->

Sala das Sessões, 30 de Abril de 2021

YURI MOURA
Vereador